



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

EDITAL Nº 001/CMDCA/2018

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO PARANAÍ – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº3.579/2010 e nº 4.298/2014, torna público a instauração de Processo de Escolha suplementar para preenchimento das vagas de titular e suplentes conforme as necessidades do Conselho Tutelar Município de Paranaíba – PR para o término do mandato de 2016/2019 que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Leis Municipais nº 4.330/2014 e 4.298/2014 e Resolução nº 048/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar para preenchimento das vagas de titular e suplentes conforme as necessidades para o término do mandato de 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.298/2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paranaíba visa preencher as seguintes vagas:

01(uma) vaga para conselheiro tutelar titular;

05 (cinco) vagas ou mais para conselheiro tutelar suplente;

A vaga do conselheiro tutelar suplente será preenchida para fins de cobertura de férias, licença e afastamento dos conselheiros titulares.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/1990, e do art. 6º, das Leis Municipais nº 4.298/2014 e nº 4.391/2017, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – possuir ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de serviço social, pedagogia, psicologia e direito;

V - Possuir curso básico de informática com carga mínima de 30 horas.

VI – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VIII – estar no gozo dos direitos políticos;

IX – não exercer mandato político e não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;

X – não estar sendo processado criminalmente neste ou qualquer outro município do País;

XI – não ter sofrido condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XII – Comprovar Ficha Limpa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 4.298/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídios mensais no valor de: R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais) bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 25 da Lei Municipal nº 4.298/2014.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre a vaga de titular, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo em 10 de janeiro de 2016;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- c)** tiver exercido o cargo de conselheiro tutelar titular por período consecutivo superior a um mandato e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35

Fone (44) 3902-1132

CEP. 87.702-320

PARANAÍ – PR.

6.1. A Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Resolução nº 048/2017, compete:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. A candidatura se dará em 03 (três) etapas de caráter eliminatório:

I - primeira etapa – requerimento de pré-candidatura e preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

II - segunda etapa –participação em Curso e aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.298/2014;

III – terceira etapa –exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica nos termos do at. 8º da Lei Municipal nº 4.298/2014.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1.A participação no presente Processo de Escolha complementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2.A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaíba, à **Praça Brasil, nº 35 – Centro – Tel. 3902-1132, das 8h às 11h30min e das 13h30 às 16h**, entre os dias **21 de maio de 2018 e 01 de junho de 2018**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade (anexar cópia autenticada)**
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF (anexar cópia autenticada);**
- III. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições (anexar cópia);**
- IV. Uma foto 3X4 atual;**
- V. Carteira Nacional de Habilitação B (anexar cópia autenticada);**
- VI. Certidão de quitação com as obrigações militares (em sendo candidato do sexo masculino);**
- VII. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;**
- VIII. Apresentar atestado de Idoneidade Moral reconhecida em cartório;**
- IX. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência, através de atestado fornecido por Organização Governamental (OG) ou Organização Não Governamental (ONG) legalmente instituída; não será aceito documento de cuidador de criança em residência particular;**
- X. Certificado de Conclusão de Ensino Superior em área de afinidade;**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

- XI. Comprovante de endereço e atestado de que mora no Município há dois anos;**
- XII. Certificado de Curso em informática básica;**
- XIII. Certidão Criminal de Justiça Federal;**
- XIV. Certidão Criminal de Justiça Estadual;**
- XV. Certidão Criminal de Justiça Militar Federal (para aqueles que pertençam ou tenham pertencido aos quadros de servidores da Polícia Militar);**
- XVI. Certidão Criminal de Justiça Militar Estadual (para aqueles que pertençam ou tenham pertencido aos quadros de servidores da Polícia Militar);**
- XVII. Certidão Criminal de Justiça Eleitoral;**
- XVIII. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;**
- XIX. Certidão de Contas Julgadas Irregulares Física de Contas da União;**
- XX. Certidão de Contas Julgadas Irregulares Física de Contas do Estado;**
- XXI. Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade administrativa – CNIA;**
- XXII. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (se ocupou cargo de deputado estadual, vice-governador do Estado, prefeito, secretário (a) de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público).**
- XXIII. Ficha de inscrição preenchida conforme anexo II desse edital.**

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

9.2. Vencido o prazo serão abertas vistas aos candidatos e ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 02 (dois) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação das mesmas.

10.3. Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 02 (dois) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

10.4. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital homologando as pré-candidaturas dos habilitados na primeira etapa.

10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO CURSO PRÉVIO E PROVA DE CONHECIMENTO

11.1. Os pré-candidatos habilitados na primeira etapa serão convocados pelo CMDCA para segunda etapa composta respectivamente da realização de:

I – Curso Prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II- Prova de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do Curso.

11.2. O candidato deverá ter 100% de frequência no Curso Prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de desclassificação.

11.3. A ausência do candidato no curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, implicará na sua sumária desclassificação para as etapas seguintes, salvo por motivos de saúde comprovado por atestado médico ou óbito de parentesco até o primeiro grau.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

11.4. Havendo ausência do candidato no curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA por motivos de saúde comprovado por atestado médico ou óbito de parentesco até o primeiro grau, sua classificação para etapa seguinte, dependerá da comprovação de 75% de frequência.

11.5. Somente realizará a Prova de Conhecimentos Específicos o candidato que comprovar a frequência de 100% (cem por cento) no Curso Prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou frequência de 75% (setenta e cinco por cento) por ausência comprovada por atestado médico ou atestado de óbito de parentesco até o 1º grau.

11.6. A prova escrita será avaliada de zero a cem pontos e tem caráter eliminatório, sendo composta da seguinte forma:

- a) 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com peso 0.25 (vinte e cinco décimos) cada uma, contendo cinco alternativas e apenas uma alternativa correta;
- c) **A prova de conhecimento específico é de caráter eliminatório**, sendo considerado apto o candidato que obtiver no mínimo nota 6.00 (seis pontos);
- d) A duração da prova será de 03 (três) horas e seu conteúdo será baseado na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

11.7. Será classificado para próxima etapa do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver respectivamente 60% (sessenta por cento) da pontuação atribuída à prova de conhecimento específico.

11.8. A lista dos candidatos aprovados nessa etapa com as respectivas notas da prova serão divulgados no edital da Prefeitura Municipal de Paranaíba-PR e Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no diário oficial do município.

11.9. A Prova será realizada no endereço Rua F nº 617 - Vila Operária (sede do Centro da Juventude de Paranaíba), no dia 24 de junho de 2018 e terá início impreterivelmente às 13h:30min, não sendo aceito a entrada do candidato após esse horário.

11.10. O tempo mínimo de permanência na sala de provas é de uma hora e trinta minutos. Ao final das provas, os três últimos candidatos na sala só serão liberados quando todos tiverem concluído o exame ou o tempo de prova tiver sido encerrado.

11.11. Não haverá segunda chamada para as provas, nem poderão as mesmas serem realizadas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

11.12. Todas as etapas são eliminatórias.

11.13. Somente estarão aptos a concorrer ao pleito eleitoral os candidatos aprovados em cada etapa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

11.14. O candidato deverá comparecer aos locais determinados para as provas, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), lápis, borracha, cédula oficial de identidade e protocolo de inscrição.

11.15. Será expressamente proibida o uso de aparelhos celulares na realização da prova.

11.16. O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

11.17. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital homologando as pré-candidaturas dos habilitados para terceira etapa.

12. DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E APTIDÃO PSICOLÓGICA

12.1. Os pré-candidatos habilitados na Segunda etapa serão convocados pelo CMDCA para terceira etapa para prestar exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica, por profissionais designados pelo CMDCA.

12.2. Do resultado dos exames de sanidade física e mental e da avaliação psicológica caberá, no prazo de 02 (dois) dias, impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

12.3. Vencida a fase de impugnação, o CMDCA publicará edital homologando os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha suplementar desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **12.3** deste Edital;

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover **debates** com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.16. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.17. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.18. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

13.19. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

13.20. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Paranaíba realizar-se-á no dia **29 de julho de 2018**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA (Local de votação: Escola M. Cecília Meireles/CEEBJA Nilton Guimarães, Rua Serafim Afonso Costa nº 2265 - Centro);

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35

Fone (44) 3902-1132

CEP. 87.702-320

PARANAVAÍ – PR.

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação e entregar em envelopes lacrados o número de eleitores votantes em cada uma das urnas, ao final à Comissão Especial Eleitoral;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, será considerado eleito para Conselheiro Tutelar Titular o candidato que obtiver maior número de votos e os demais candidatos mais votados subsequentemente, serão considerados suplentes pela ordem de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

14.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como o transporte coletivo de eleitores patrocinados exclusivamente pelo candidato ou por alguém em seu nome;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, tais como jornais, televisão, rádio, internet e carro de som, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

15.4. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som e outros meios não previstos neste Edital;

15.5 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

15.6. É vedada o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

15.7. É vedada a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

15.8. É vedada a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

15.9. É vedado o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

15.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.11. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.12. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

eleito para o cargo Conselho Tutelar Titular e dos demais que serão suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse do membro do Conselho Tutelar Titular será concedida pelo Prefeito Municipal, em até 05 dias, contados da divulgação no Diário Oficial do resultado final da votação;

17.2. Além do primeiro candidato mais votado, que assumirá em caráter suplementar como conselheiro tutelar titular, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 4.298/2014;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Somente será aceito na sessão de contagem de votos a presença do candidato para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, não podendo ser representado;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Quaisquer dúvidas quanto ao processo de escolha serão dirimidas junto à Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

Paranaí, 15 de maio de 2018.

SILVANIA MARIA DE SOUZA

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35

Fone (44) 3902-1132

CEP. 87.702-320

PARANAÍ – PR.

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS
21/05/2018 à 01/06/2018	Período de Inscrição dos Candidatos
04/06/2018	Publicação do Edital com a relação dos inscritos
05 à 11/06/2018	Prazo para recurso de qualquer cidadão
12 e 13/06/2018	Análise da Comissão e do MP das possíveis impugnações
14/06/2018	Publicação da homologação das inscrições na primeira etapa
17 e 18/06/2018	Curso Prévio (12 horas)
24/06/2018	Prova de Conhecimentos Específicos
26/06/2018	Publicação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos
28 e 29/06/2018	Prazo para recurso de qualquer cidadão
30/06/2018	Publicação da homologação dos candidatos aptos na segunda etapa
04 e 05/07/2018	Exames de sanidade física e mental e aptidão psicológica
09/07/2018	Publicação dos candidatos aptos nos exames e aptidão
10 e 11/07/2018	Prazo para recurso de qualquer cidadão
13/07/2018	Publicação da homologação dos candidatos aptos na terceira e última etapa
29/07/2018	Eleição
30/07/2018	Publicação dos eleitos
02/08/2018	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Nº _____

CARGO : MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PARANAÍ

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP.	
FONE:	TRABALHO	CELULAR
SEXO:	() Masculino	() Feminino
DATA DE NASC.:	NATURALIDADE:	UF.
RG.	CPF.	
FILIAÇÃO		
PAI:		
MÃE:		
ESTADO CIVIL: () Casado (a) () Solteiro(a) () Outros		
NOME DO CONJUGUE:		
NUMEROS DE FILHOS:		
NOMES:		

Documentos apresentados

() Reconhecida idoneidade moral

() Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35

Fone (44) 3902-1132

CEP. 87.702-320

PARANAÍ – PR.

<input type="checkbox"/> Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia)
<input type="checkbox"/> Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência, através de atestado fornecido por Organização Governamental (OG) ou Organização Não Governamental (ONG)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor e comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral (cópia)
<input type="checkbox"/> Carteira Nacional de Habilitação B;
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)
<input type="checkbox"/> Comprovante de endereço e atestado que mora no Município há dois anos.
<input type="checkbox"/> Certificado de curso em informática básica.
<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
<input type="checkbox"/> Certificado de conclusão de Ensino Superior em áreas de afinidade (cópia)
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais
<input type="checkbox"/> Certidão Criminal de Justiça Federal
<input type="checkbox"/> Certidão Criminal de Justiça Estadual
<input type="checkbox"/> Certidão Criminal de Justiça Militar Federal (para aqueles que pertençam ou tenham pertencido aos quadros de servidores da Polícia Militar)
<input type="checkbox"/> Certidão Criminal de Justiça Militar Estadual (para aqueles que pertençam ou tenham pertencido aos quadros de servidores da Polícia Militar)
<input type="checkbox"/> Certidão Criminal de Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão de Contas Julgadas Irregulares Física de Contas da União
<input type="checkbox"/> Certidão de Contas Julgadas Irregulares Física de Contas do Estado
<input type="checkbox"/> Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade administrativa – CNIA
<input type="checkbox"/> Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (se ocupou cargo de deputado estadual, vice-governador do Estado, prefeito, secretário (a) de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público)
<input type="checkbox"/> Uma foto 3X4 atual;
<input type="checkbox"/> Certidão de quitação com as obrigações militares (em sendo candidato de sexo masculino);
<input type="checkbox"/> Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
<input type="checkbox"/> Apresentar atestado de Idoneidade Moral reconhecida em cartório.
<input type="checkbox"/> Ficha de inscrição preenchida conforme anexo II desse edital.
Eu, declaro que li o Edital nº 01/2018 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar. Paranaí _____ / _____ / _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

Praça Brasil nº 35 Fone (44) 3902-1132 CEP. 87.702-320 PARANAÍ – PR.

Assinatura do Candidato(a).

RECEBIDO em /...../.....

por.....

(Assinatura do servidor que recebeu)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA CARGA HORÁRIA DE OITO (8) HORAS DIÁRIA E PLANTÕES NOTURNOS

Eu _____,
portadora da Cédula de Identidade nº _____,
CPF: _____,
residente: _____ nº _____
bairro _____ do Município de Paranavaí - PR.

Declaro para os devidos fins que estou ciente em cumprir o cargo de Conselheira(o) com dedicação exclusiva na carga horária de oito (8) horas diária e fazer plantões noturnos, fins de semana e feriados, conforme necessidade prevista pela Lei Municipal 4.298 de 18 de novembro de 2014.

Por ser verdade assino a presente.

Paranavaí, ____/____/____

Assinatura do (a) Candidato (a).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, para o fim específico em cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Paranaíba, suas autarquias, fundações, que não ocupei e não ocupo cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto ou membro do Ministério Público, sendo nesse sentido desnecessário a apresentação da certidão de antecedentes perante o Tribunal de Justiça.

Paranaíba, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome legível: _____

CPF: _____

RG: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, para o fim específico em cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Paranaíba, suas autarquias, fundações, que não pertenço e nem pertenci ao quadro de servidores da Polícia Militar, não tendo sofrido nenhum processo perante a Justiça Militar sendo nesse sentido desnecessário a apresentação da certidão de antecedentes perante a Justiça Militar Federal.

Paranaíba, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome legível: _____

CPF: _____

RG: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, para o fim específico em cargo de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Paranavaí, suas autarquias, fundações, que não pertenço e nem pertenci ao quadro de servidores da Polícia Militar, não tendo sofrido nenhum processo perante a Justiça Militar sendo nesse sentido desnecessário a apresentação da certidão de antecedentes perante a Justiça Militar Estadual.

Paranavaí, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome legível: _____

CPF: _____

RG: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

(Anexar Declaração da Instituição ou Entidade)

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundado em 23/05/91 – Lei Municipal nº 3.579/10
